



LEI Nº 4.228/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

GERAL

339

Câmara Municipal

CACEQUI-RS

Prot. 01.885.21

Pag. 49

Data 12/04/2021

[Assinatura]

Assinatura

Hora

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. Ana

Paula Machado Del'Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, instituído o Cadastro Municipal de Identificação das Pessoas com Deficiência de qualquer natureza e mobilidade reduzida no Município de Cacequi, para fins de concessão benefícios e participação em programas municipais.

Art. 2º - A inscrição no cadastro se dará de forma voluntária, através de apresentação pelo interessado de comprovação da sua condição de deficiente, atendidos os requisitos legais.

Art. 3º - O Cadastro Municipal de Identificação das Pessoas com Deficiência deverá conter todas as informações necessárias para a qualificação, a quantificação e a localização dos interessados, bem como o tipo e grau de deficiência.

§ 1º Os dados e informações constantes do Cadastro Municipal de Identificação das Pessoas com Deficiência serão sigilos, vedado a sua veiculação ou comunicação a qualquer título, salvo para orientação na formulação de políticas públicas.

§2º As informações do Cadastro municipal de identificação das pessoas com deficiência orientarão a elaboração de políticas públicas para o atendimento das necessidades das pessoas com

deficiência, levando-se em consideração suas necessidades específicas, distribuição e concentração pelo território do Município de Cacequi.

§3º Nos programas da Prefeitura de Cacequi destinada às Pessoas com deficiência, a apresentação da Identificação Municipal de deficiente garantirá a sua inscrição independentemente de comprovação de sua condição, ficando a efetiva participação condicionada ao preenchimento dos respectivos requisitos.


§4º A identificação Municipal de deficiente deverá constar os dados do interessado, sua foto e o tipo de deficiência.

Art. 4º - A atualização do cadastro será feita anualmente, no entanto, a referida atualização não impede o novo cadastro de pessoas que adquirirem algum tipo de deficiência neste período.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 08 de abril de 2021.


ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.


SONIA MARETOLLI DOS ANJOS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO